



**PARECER nº 87287457.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**  
**SEI Nº 2500000149.000090/2026-12**

**Processo SEI nº 2500000149.000090/2026-12**

**INTERESSADA:** Unidade de Compras.

**MÉRITO:** Processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em Sertânia/PE.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. EXAME DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE NO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SERTÂNIA/PE ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. ADEQUADA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº 2500000149.000090/2026-12, encaminhado pela Unidade de Compras, por meio do **Despacho nº 58**, para exame de legalidade da contratação de empresa especializada em serviço de engenharia destinado ao fornecimento e à instalação de plataforma elevatória de acessibilidade no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco situado no Município de Sertânia/PE.

A contratação tem por finalidade assegurar acessibilidade ao 1º pavimento do prédio da Defensoria Pública em Sertânia/PE, atualmente acessível apenas por escadas, situação que compromete o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao serviço público essencial prestado pela Instituição, em observância à Lei nº 10.098/2000, ao Decreto nº 5.296/2004 e à ABNT NBR 9050. Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Termo de Referência elaborado pela área técnica competente;
- Pesquisa de preços realizada mediante obtenção de propostas comerciais;
- Registro de diligências para ampliação da pesquisa de mercado;

- Justificativa quanto à inviabilidade de pesquisa em Banco de Preços e no PNCP;
- Indicação de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Reserva orçamentária.

Os autos foram encaminhados a esta Subdefensoria Pública-Geral Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

A análise jurídica ora empreendida limita-se à verificação da conformidade do procedimento administrativo com os parâmetros estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à hipótese de **dispensa de licitação**. A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Termo de Referência e no **Despacho 585** da Coordenadoria de Gestão.

Conforme registrado, a contratação visa garantir a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução, fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade, incluindo projeto executivo, fornecimento de materiais, execução de base estrutural, montagem, instalação elétrica e hidráulica, testes operacionais e treinamento da equipe da Defensoria. Destaca-se que o equipamento será amplamente utilizado por servidores públicos, assistido, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, o que evidencia sua relevância para assegurar acessibilidade e regularidade na prestação do serviço público.

Assim, a justificativa atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal

O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de engenharia destinado ao fornecimento e à instalação de plataforma elevatória de acessibilidade no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Município de Sertânia/PE.

O Termo de Referência descreve adequadamente:

- a natureza do objeto;
- as condições de execução;
- as responsabilidades da contratada.

Dessa forma, o objeto encontra-se suficientemente caracterizado, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, por envolver instalações especiais, adaptações físicas, exigência de ART e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

No tocante ao enquadramento jurídico da contratação, verifica-se que o

procedimento foi instruído com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Observa-se, ainda, que o limite para essa hipótese foi atualizado pelo **Decreto Estadual nº 12.807/2025**, com fulcro no art. 75, inciso I, para R\$ 130.984,20, de modo que o valor da contratação pretendida, de R\$ 78.500,00, encontra-se dentro do limite legal.

No caso concreto, o valor da contratação pretendida, é um montante significativamente inferior ao limite legal vigente para dispensa por valor.

Assim, resta configurada a hipótese legal de contratação direta.

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado junto a empresas atuantes no ramo de serviços de engenharia para execução, fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade, tendo sido obtidas propostas comerciais compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.

Consta dos autos a juntada de três propostas válidas, bem como registro das diligências realizadas pela Unidade de Compras com o objetivo de ampliar a pesquisa de mercado, mediante consulta ao Banco de Preços, conforme registro nos autos, não tendo sido identificados parâmetros ou contratações comparáveis para o objeto em questão, em razão de sua natureza específica e das particularidades técnicas envolvidas, o que inviabilizou a utilização dessa fonte como referência de mercado.

Tal procedimento encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a pesquisa direta quando não houver referências adequadas em bases públicas.

A proposta selecionada mostrou-se compatível com o mercado e mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, constata-se que o procedimento administrativo se encontradevidamente fundamentado e em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

### **III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da dispensa, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, data da assinatura eletrônica.

**Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**  
Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 27/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87287457** e o código CRC **6B3ECE88**.

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: